

Bruxelas, 13 de outubro de 2025
(OR. en)

13929/25

TRANS 466
DELECT 151

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	10 de outubro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 631 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a delegação de poderes ao abrigo da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 631 final.

Anexo: COM(2025) 631 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.10.2025
COM(2025) 631 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a delegação de poderes ao abrigo da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva 2008/68/CE¹ do Parlamento Europeu e do Conselho (a seguir, «diretiva») estabelece um quadro para o transporte de mercadorias perigosas por estrada, caminho de ferro e vias navegáveis interiores na União Europeia. A diretiva adotou a legislação internacional específica e tornou-a obrigatória também para as operações de transporte nacional efetuadas nos Estados-Membros da UE. A legislação internacional é adotada e atualizada sob a égide da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) e da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF).

Mais especificamente, a legislação internacional é constituída:

- pelo Acordo relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada² (ADR) e pelo Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Via Navegável Interior³ (ADN), ambos adotados sob a égide da UNECE, e
- pelo Regulamento relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas⁴ (RID), adotado sob a égide da OTIF.

Estes instrumentos internacionais são geralmente atualizados de dois em dois anos, em consonância com o progresso técnico e científico. Ao mesmo tempo, um mecanismo de cooperação interinstitucional complexo assegura que os instrumentos permanecem harmonizados entre si. Este mecanismo facilita a realização de operações intermodais.

A diretiva apoia estes instrumentos internacionais nos seus anexos. Este reconhecimento proporciona clareza e segurança jurídica aos operadores económicos e às autoridades nacionais no que diz respeito ao conjunto único de regras para o transporte internacional e nacional de mercadorias perigosas. Para serem eficazes, os anexos da diretiva são alterados regularmente (em princípio de dois em dois anos), a fim de acompanharem o ritmo das atualizações dos instrumentos internacionais.

O Regulamento (UE) 2019/1243⁵ do Parlamento Europeu e do Conselho alterou a diretiva a fim de modificar o processo de alteração dos seus anexos. A nova redação do artigo 8.º, n.º 1, da diretiva é a seguinte:

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 8.º-A no que diz respeito a alterar os anexos a fim de ter em conta as alterações aos acordos ADR, RID e ADN, nomeadamente as alterações relativas ao progresso científico e técnico, incluindo a utilização de tecnologias de seguimento e de localização.

No contexto desta habilitação, nos termos do artigo 8.º-A, n.º 2, da diretiva, a Comissão tem de apresentar um relatório ao Parlamento e ao Conselho relativo à delegação de poderes que lhe é conferida pela diretiva, garantindo a transparência e a responsabilização no exercício dos seus poderes delegados.

2. EXERCÍCIO DO PODER DE ADOTAR ATOS DELEGADOS

2.1. Atos delegados já adotados

Desde a entrada em vigor do artigo 8.º, n.º 1, da diretiva na sua forma atual, a Comissão exerceu o poder de adotar atos delegados a que se refere o artigo 8.º em três ocasiões, adotando as Diretivas Delegadas (UE) 2020/1833⁶, (UE) 2022/2407⁷ e (UE) 2025/149⁸ da Comissão. O objetivo destas diretivas delegadas da Comissão é atualizar os anexos da diretiva em consonância com o progresso científico e técnico, tomando em conta as alterações ao ADR, ao RID e ao ADN.

¹ Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas (JO L 260 de 30.9.2008, p. 13), ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2008/68/oj>.

² O texto integral está disponível no [sítio Web da UNECE](#).

³ O texto integral está disponível no [sítio Web da UNECE](#).

⁴ O texto integral está disponível no [sítio Web da OTIF](#).

⁵ Regulamento (UE) 2019/1243 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem a aplicação do procedimento de regulamentação com controlo (JO L 198 de 25.7.2019, p. 241), ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1243/oj>.

⁶ JO L 408 de 4.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_del/2020/1833/oj.

⁷ JO L 317 de 9.12.2022, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_del/2022/2407/oj.

⁸ JO L 2025/149, 24.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_del/2025/149/oj.

2.2. Consulta dos Estados-Membros

Os peritos dos Estados-Membros da UE participaram na preparação da adoção destas diretivas delegadas da Comissão em três fases.

Em primeiro lugar, enquanto partes contratantes e Estados contratantes nos ADR, ADN e RID, os Estados-Membros participaram no processo técnico de elaboração, apresentação, debate e votação das alterações aos acordos internacionais.

Em segundo lugar, enquanto membros do Conselho da UE, os Estados-Membros foram consultados aquando da adoção das decisões do Conselho que estabelecem a posição a tomar sobre o texto final dos ADR, ADN e RID alterados a adotar pela UNECE e pela OTIF. Esta segunda fase destinava-se a confirmar que as alterações ao ADR, ao ADN e ao RID eram adequadas, com vista à sua adoção no acervo da UE como anexos da diretiva.

Em terceiro lugar, de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor⁹, a Comissão consultou os peritos dos Estados-Membros nomeados para o grupo de peritos do transporte de mercadorias perigosas sobre as propostas da Comissão de alteração dos anexos da diretiva através da adoção de diretivas delegadas da Comissão.

3. CONCLUSÕES

Os poderes delegados conferidos à Comissão pelo artigo 8.º, n.º 1, da diretiva são suscetíveis de ser novamente utilizados: no final de 2026, esses poderes delegados serão necessários para que a Comissão adote uma nova diretiva delegada da Comissão de modo a atualizar os anexos da diretiva em consonância com o progresso científico e técnico. A nova diretiva delegada alinhará os anexos com as edições de 2027 do ADR, do ADN e do RID.

Nos termos do artigo 8.º-A, n.º 2, da diretiva, a Comissão elaborará novamente um relatório relativo aos poderes delegados antes do final do próximo prazo de cinco anos.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

⁹ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.